



Presidente  
Juiz Clovis Santinon

# Diário da Justiça Militar Eletrônico

[www.tjmsp.jus.br](http://www.tjmsp.jus.br)

Ano 14 · Edição 3119ª · São Paulo, segunda-feira, 29 de março de 2021.

caderno único

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

### ASSESSORIA DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO - 72/2021 ASSPRES

São Paulo, 25 de março de 2021.

Dispõe sobre a implantação do Juízo 100% Digital, em caráter experimental, nos termos da Resolução nº 345/2020 do Conselho Nacional de Justiça e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 345 do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Judiciário implementar mecanismos que concretizem o princípio constitucional de amplo acesso à Justiça (art. 5º, XXXV, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO as diretrizes da Lei nº 11.419/2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o art. 18 da Lei nº 11.419/2006 autoriza os órgãos do Poder Judiciário a regulamentarem a informatização do processo judicial;

CONSIDERANDO que a tramitação de processos em meio eletrônico promove o aumento da celeridade e da eficiência da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO a necessidade de constante modernização, de modo a absorver e incorporar novas tecnologias na prestação de seus serviços, sempre no intuito de melhor atender aos jurisdicionados;

CONSIDERANDO o decidido pelo E. Tribunal Pleno na Sessão Administrativa de 17 de março de 2021.

RESOLVE:

Art. 1.º Instituir em caráter experimental o Juízo 100% Digital, no âmbito da Justiça Militar do Estado de São Paulo, que observará as disposições da Resolução CNJ n.º 345, de 9 de outubro de 2020, e os limites estabelecidos neste ato normativo.

§ 1.º - O Juízo 100% Digital será adotado, como projeto piloto, nas seguintes unidades jurisdicionais:

- 1) Juízo da Segunda Auditoria Militar; e,
- 2) Juízo da Sexta Auditoria Militar.

§ 2.º - O rol das unidades aderentes ao Juízo 100% Digital será publicado no sítio de internet do Tribunal de Justiça Militar do Estado.

§ 3.º - Para fins de avaliação do projeto piloto, as unidades aderentes deverão encaminhar relatórios trimestrais à Corregedoria Geral da Justiça Militar, com apoio das demais áreas desta Justiça Militar, em especial a CGPDI, em relação aos dados estatísticos relativos ao tema.

Art. 2.º A escolha pelo Juízo 100% Digital é facultativa e será exercida pelo demandante no momento da distribuição da ação, podendo a parte demandada opor-se a essa opção até o momento da contestação.

§ 1.º A opção da parte demandante deve ser realizada com marcação em local próprio no processo judicial eletrônico do PJe (Processo Judicial Eletrônico), quando do seu ajuizamento.

§ 2.º No ato do ajuizamento do feito, a parte e seu advogado deverão fornecer endereço eletrônico e linha telefônica móvel celular, podendo o magistrado determinar a citação, notificação e intimação por qualquer meio eletrônico, nos termos dos artigos 193 e 246, V, do Código de Processo Civil.

§ 3.º Caberá a parte autora, no momento da distribuição, observar o CNPJ correto da parte demandada para recebimento de citação e/ou intimação eletrônica.

§ 4.º No ato da contestação, a parte demandada e seu advogado, concordando expressamente com o procedimento do Juízo 100% Digital, também deverão fornecer endereço eletrônico e linha telefônica móvel celular.

§ 5.º O procedimento poderá ser adotado também para os processos eletrônicos em trâmite ao tempo da edição desta Resolução, mediante peticionamento intermediário.

Art. 3.º Adotado o procedimento, a unidade judicial deverá cadastrar a etiqueta Juízo 100% Digital para identificação e realização remota dos atos posteriores.

Art. 4.º Após a contestação e até a prolação da sentença, as partes poderão retratar-se, por uma única vez, da escolha pelo Juízo 100% Digital, mediante petição nos autos, sem qualquer alteração quanto ao juízo competente.

Parágrafo único. Na hipótese de retratação do demandante ao processamento como Juízo 100% Digital, ou do deferimento de pedido a que se refere o caput, a unidade judiciária deverá retirar a etiqueta correspondente do processo, que retornará ao processamento comum.

Art. 5.º O Juízo 100% Digital constitui modalidade de procedimento na qual todos os atos processuais serão praticados exclusivamente por meio eletrônico e remoto.



Presidente  
Juiz Clovis Santinon

# Diário da Justiça Militar Eletrônico

[www.tjmsp.jus.br](http://www.tjmsp.jus.br)

Ano 14 · Edição 3119ª · São Paulo, segunda-feira, 29 de março de 2021.

caderno único

Parágrafo único. O procedimento será mantido nessa modalidade até o final do feito, alcançando inclusive sua tramitação no Tribunal.

Art. 6.º Todas as audiências e sessões de julgamento serão exclusivamente por videoconferência (áudio e vídeo) e com o uso da plataforma indicada pelo Juízo.

§ 1.º As unidades judiciárias criarão e designarão uma sala de videoconferência por processo, cadastrando os participantes com seus respectivos e-mails, a fim de que ocorra o envio automático de convite por e-mail.

§ 2.º O encaminhamento do e-mail convite para a audiência vale como intimação, devendo dele constar: data e horário de sua realização, número da reunião (código de acesso), senha da reunião, endereço virtual com o caminho para acessar a videoconferência pela rede mundial de computadores (link) e outros meios para contato (telefone, aplicativo ou sistema de vídeo).

§ 3.º As partes poderão requerer ao juízo a participação na audiência por videoconferência em sala disponibilizada pelo Poder Judiciário.

Art. 7.º As partes, advogados, defensores públicos, testemunhas, peritos ou o Ministério Público poderão, com antecedência mínima de dois dias úteis, apresentar justificativa que demonstre a impossibilidade de sua presença na audiência por videoconferência, o que será avaliado e decidido pelo livre convencimento motivado do magistrado competente.

§ 1.º Ausente a justificativa ou decidindo o magistrado pela rejeição daquela apresentada, as partes ou testemunhas que não comparecerem na audiência por videoconferência poderão suportar, a critério do Juiz, os efeitos legais do não comparecimento ao referido ato processual.

§ 2.º Na hipótese em que, por dificuldade ou indisponibilidade tecnológica dos recursos utilizados, o Ministério Público, advogado, parte, testemunha ou qualquer outro que deva participar da audiência, não conseguir realizar ou completar a sua intervenção, deverá o magistrado decidir sobre o adiamento, retomada e validade dos atos processuais até então produzidos.

§ 3.º Para garantir o princípio da publicidade, as audiências realizadas por videoconferência, desde que o processo não tramite em segredo de justiça, poderão ser visualizadas por pessoas não envolvidas na demanda, na qualidade de ouvintes, mediante requerimento de cadastro prévio, dirigido por e-mail ao Cartório do Juízo, acompanhado de cópia digitalizada de documento válido de identidade, o que não lhe permitirá qualquer interação com os participantes.

§ 4.º O ouvinte/espectador que acompanhar a audiência deverá manter sua câmera ligada para a verificação de sua identidade e presença, podendo ser excluído do ato por decisão do magistrado, caso faça qualquer intervenção não autorizada.

Art. 8.º A opção pelo "Juízo 100% Digital" não impede a produção de prova pericial, a qual será realizada conforme determinado no processo pelo juiz da causa.

Art. 9.º O atendimento eletrônico ocorrerá durante o horário regular de atendimento presencial ao público das unidades judiciárias.

§ 1.º O advogado deverá demonstrar o interesse em ser atendido virtualmente pelo magistrado, mediante o envio de e-mail para a unidade jurisdicional, conforme lista de e-mails disponibilizada no sítio da internet do Tribunal, devendo identificar o número do processo em relação ao qual pretende atendimento, bem como nome completo e número da OAB.

§ 2.º As respostas sobre o atendimento deverão ocorrer no prazo de até 48 horas, ressalvadas as situações de urgência, e será realizado pela plataforma indicada pelo Juízo na resposta.

Art. 10. Os magistrados de unidades jurisdicionais que adotem o Juízo 100% Digital poderão indagar às partes se concordam que as ações já ajuizadas tramitem pelas regras da Resolução nº. 345 do Conselho Nacional de Justiça (Juízo 100% Digital).

Art. 11. A expansão do procedimento do Juízo 100% Digital será realizada por ato da Presidência, ouvida a Corregedoria Geral da Justiça Militar, a depender dos resultados do projeto-piloto.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pelo juiz competente para a condução do processo.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

CLOVIS SANTINON

Presidente

## GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL

P O R T A R I A nº 677/21-CGer

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO, Juiz AVIVALDI NOGUEIRA JUNIOR, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

D E S I G N A R o MM. Juiz de Direito da Sexta Auditoria Militar, Dr. Dalton Abranches Safi, para responder pelo Plantão Judiciário, no período de 01 a 04 de abril de 2021, nos termos do Provimento nº



Presidente  
Juiz Clovis Santinon

# Diário da Justiça Militar Eletrônico

[www.tjmsp.jus.br](http://www.tjmsp.jus.br)

Ano 14 · Edição 3119ª · São Paulo, segunda-feira, 29 de março de 2021.

caderno único

036/2013-GabPres.  
Publique-se. Cumpra-se.  
São Paulo, 25 de março de 2021.

## DIRETORIA JUDICIÁRIA - SEÇÃO DE AUTUAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

FEITOS DE MATÉRIA CRIMINAL redistribuídos (de 19 a 25 de março de 2021)

Do Juiz Avivaldi Nogueira Junior ao Juiz Fernando Pereira: PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO Nº 0800095-32.2020.9.26.0060 (APELAÇÃO nº 5021/21 AO nº 8180/20 6ª Aud.). Recte.: o Juízo ex officio da 6ª Aud. Da JME. Recdo.: Fábio da Silva Riobranco, Cb PM. Adv.: Elton John de Castro Passos, OAB/SP 280.720. Interessada.: a Faz. Públ. Adv.: Vanessa Motta Tarabay, Proc. Estado, OAB/SP 205.726.

Do Juiz Paulo Prazak ao Juiz Orlando Eduardo Geraldi: PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO Nº 0900072-46.2021.9.26.0000 (HABEAS CORPUS Nº 2999/21 - Proc. Origem Nº 93625/20 - 3ª Aud.). Impte.: André de Lima, OAB/SP 420.474. Pacte.: Danilo Bitencourt Lopes, Sd PM. Autoridade Coatora: o MM. Juiz de Direito da 3ª Aud. da JME.

Do Juiz Paulo Adib Casseb ao Juiz Orlando Eduardo Geraldi: PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO Nº 0800079-78.2020.9.26.0060 (APELAÇÃO nº 5019/21 AO nº 8151/20 6ª Aud.). Apte.: Sérgio Antunes, ex-Cb PM. Adv.: Direceu Augusto de Camara Valle, OAB/SP 175.619 e outros. Agvda.: a Faz. Públ. Adv.: Marcelo Felipe da Costa, Proc. Estado, OAB/SP 300.634 e outras.

FEITOS DE MATÉRIA CRIMINAL entrados e distribuídos (de 19 a 25 de março de 2021)

Ao Juiz Presidente Clovis Santinon: AGRAVO REGIMENTAL Nº 0002850-28.2014.9.26.0010 (Nº 413/21 Ag. Reg. Nº 310/17 Emb. Infr. Nul. nº 170/16 Cor. Par. nº 325/15 - Proc. Origem nº 71932/14 - 1ª AUDITORIA). Agvte.: Luis Gustavo de Oliveira, 1º Sgt PM. Adv.: João Carlos Campanini, OAB/SP 258.168. Embgdo.: o v. acórdão de fls. 229.230v.

Ao Juiz Paulo Prazak: PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO Nº 0900072-46.2021.9.26.0000 (HABEAS CORPUS Nº 2999/21 - Proc. Origem Nº 93625/20 - 3ª Aud.). Impte.: André de Lima, OAB/SP 420.474. Pacte.: Danilo Bitencourt Lopes, Sd PM. Autoridade Coatora: o MM. Juiz de Direito da 3ª Aud. da JME.

Ao Juiz Fernando Pereira: EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 0006107-22.2018.9.26.0010 (Nº 576/21 - RSE Nº 1644/20 - Proc. Origem nº 87040/18 - 1ª AUDITORIA). Embgtes.: Cleiton do Amaral, Cb PM e outros. Adv.: 1ª Defensoria Pública da JME. Embgdo.: o v. acórdão de fls. 255/263.

Ao Juiz Orlando Eduardo Geraldi: EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 0002604-56.2019.9.26.0010 (Nº 574/21 - RSE Nº 1614/20 - Proc. Origem nº 88996/19 - 1ª AUDITORIA). Embgtes.: Jorge Luis Tumelero da Silva 2º Sgt PM e outros. Adv.: 1ª Def. Públ. da JME. Embgdo.: o v. Acórdão de fls. 215/221.

Ao Juiz Paulo Adib Casseb: EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 0006327-20.2018.9.26.0010 (Nº 578/21 - RSE Nº 1607/20 - Proc. Origem nº 87179/18 1ª Aud.). Embgte.: Nathaly Alves Cortes Sd PM. Adv.: Eugenio Carlo Balliano Malavasi OAB/SP 127.964 e outros. Embgdo.: o v. Acórdão de fls. 214/220.

Ao Juiz Silvio Hiroshi Oyama: PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO Nº 0800007-84.2020.9.26.0030 (APELAÇÃO nº 08029/2021 - IPM 6BPMM-007/06/20 3ª Aud.). Apte.: Daniel Nicolai Elias da Silva, 1º Sgt PM. Adv.: João Carlos Campanini, OAB/SP 258.168. Apdo.:o MP.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 0006699-66.2018.9.26.0010 (Nº 570/21 - RSE Nº 1651/20 - Proc. Origem nº 87431/18 - 1ª AUDITORIA). Embgte.: Alessandro Henrique Naias CB PM RE. Adv.: João Carlos Campanini, OAB/SP 258.168. Embgdo.: o v. acórdão de fls. 236/239.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 0002697-53.2018.9.26.0010 (Nº 572/21 - RSE Nº 1646/20 - Proc. Origem nº 85490/2018 - 1ª AUDITORIA). Embgtes.: Fernando Plateiro Santana Sd PM, Victor Rebelato Ferreira 1º Ten PM. Adv.: 1ª Def. Públ. da JME (PM Fernando); João Carlos Campanini, OAB/SP 258.168 (PM Victor). Embgdo.: o v. Acórdão de fls. 248/254.



Presidente  
Juiz Clovis Santinon

# Diário da Justiça Militar Eletrônico

[www.tjmsp.jus.br](http://www.tjmsp.jus.br)

Ano 14 · Edição 3119ª · São Paulo, segunda-feira, 29 de março de 2021.

caderno único

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 0004032-73.2019.9.26.0010 (Nº 587/21 - RSE Nº 1633/20 - Proc. Origem nº 89719/2019 - 1ª AUDITORIA). Embgtes.: Bruno Francisco Sanchez Sd PM e outro. Adv.: 1ª Def. Públ. da JME. Embgdo.: o v. Acórdão de fls. 235/241.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 0002438-24.2019.9.26.0010 (Nº 588/21 - RSE Nº 1627/20 - Proc. Origem nº 88895/2019 - 1ª AUDITORIA). Embgtes.: Thiago Antonio Dias Maria 1º Sgt PM; Fabio de Souza Matins Cb PM. Adv.: 1ª Def. Públ. da JME (PM Thiago); João Carlos Campanini, OAB/SP 258.168 (PM Fábio). Embgdo.: o v. Acórdão de fls. 231/237.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 0003891-54.2019.9.26.0010 (Nº 589/21 - RSE Nº 1639/20 - Proc. Origem nº 89643/2019 - 1ª AUDITORIA). Embgtes.: Nilmar Aparecido Rocha Silva Cb PM e outro. Adv.: 1ª Def. Públ. da JME. Embgdo.: o v. Acórdão de fls. 220/226.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 0002892-04.2019.9.26.0010 (Nº 590/21 - RSE Nº 1615/20 - Proc. Origem nº 89157/19 - 1ª AUDITORIA). Embgtes.: Johnnathan Clayton Martinelli Figueiredo Cb PM e outro. Adv.: 1ª Def. Públ. da JME. Embgdo.: o v. Acórdão de fls. 201/207.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 0002840-08.2019.9.26.0010 (Nº 591/21 - RSE Nº 1604/20 - Proc. Origem nº 89128/19 - 1ª AUDITORIA). Embgte.: Rubiane Ribeiro Quinol Sd PM. Adv.: 1ª Def. Públ. da JME. Embgdo.: o v. Acórdão de fls. 185/188.

FEITOS DE MATÉRIA CÍVEL entrados e distribuídos (de 19 a 25 de março de 2021)

Ao Juiz Avivaldi Nogueira Junior: PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO Nº 0800095-32.2020.9.26.0060 (APELAÇÃO nº 5021/21 AO nº 8180/20 6ª Aud.). Recte.: o Juízo ex officio da 6ª Aud. da JME. Recdo.: Fábio da Silva Riobranco, Cb PM. Adv.: Elton John de Castro Passos, OAB/SP 280.720. Interessada.: a Faz. Públ. Adv.: Vanessa Motta Tarabay, Proc. Estado, OAB/SP 205.726.

Ao Juiz Fernando Pereira: PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO Nº 0800065-20.2020.9.26.0020 (APELAÇÃO nº 5018/21 AO nº 8137/20 2ª Aud.). Apte.: Jeferson William Toledo, 2º Sgt PM. Adv.: Magna de Fátima Monteiro, OAB/SP 371.117. Agvda.: a Faz. Públ. Adv.: Marcelo Felipe da Costa, Proc. Estado, OAB/SP 300.634.

Ao Juiz Orlando Eduardo Geraldi: PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO Nº 0900071-61.2021.9.26.0000 (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 1035/21 - Proc. Origem AO nº 8116/20 - 2ª Aud.). Embgte.: Carlos Alberto Alves Costa, ex-Sd PM. Adv.: Valéria Perruchi, OAB/SP 89.518. Embgda.: a Faz. Públ. Adv.: Fernanda Buendia Damasceno Paiva, Proc. Estado, OAB/SP 327.444.

Ao Juiz Paulo Adib Casseb: PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO Nº 0800079-78.2020.9.26.0060 (APELAÇÃO nº 5019/21 AO nº 8151/20 6ª Aud.). Apte.: Sérgio Antunes, ex-Cb PM. Adv.: Direceu Augusto de Camara Valle, OAB/SP 175.619 e outros. Agvda.: a Faz. Públ. Adv.: Marcelo Felipe da Costa, Proc. Estado, OAB/SP 300.634 e outras.

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO Nº 0800080-86.2020.9.26.0020 (APELAÇÃO nº 5020/21 AO nº 8166/20 2ª Aud.). Apte.: Eliane Salgado Lima, ex-Cb PM. Adv.: Abelardo Julio da Rocha, OAB/SP 354.340. Agvda.: a Faz. Públ. Adv.: Marco Aurélio Funck Savoia, Proc. Estado, OAB/SP 311.564.

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO Nº 0900070-76.2021.9.26.0000 (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 1034/21 - Proc. Origem AO nº 8301/21 - 6ª Aud.). Embgte.: Luciano de Aguiar, ex-Sd PM. Adv.: Luciano Ramos, OAB/SP 333.075. Embgda.: a Faz. Públ

## DIRETORIA JUDICIÁRIA - SEÇÃO PROCESSUAL

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO Nº 0800076-26.2020.9.26.0060 - APELACAO (nº 004983/2020 - Processo de origem: 008145/2020 - AÇÃO ORDINÁRIA - 2ª AUDITORIA - CIVEL)

Apelante(s): ALESSANDER CAVALARO MOLINA EX-CB PM RE 964250-1

Advogado(s): PAULO LOPES DE ORNELLAS, OABSP 103484

Apelado(s): A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO

Advogado(s): NAYARA CRISPIM DA SILVA, OABSP 335584 Proc. Estado

Nota de Cartório: Nos termos do art. 1030, do CPC e do art. 12, da Instrução nº 005/11 GP, fica a Fazenda Pública intimada a apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias.

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO Nº 0800037-29.2020.9.26.0060 - APELACAO (nº 004934/2020 - Processo de origem: 008080/2020 - AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - 6ª AUDITORIA CIVEL)



Presidente  
Juiz Clovis Santinon

# Diário da Justiça Militar Eletrônico

[www.tjmsp.jus.br](http://www.tjmsp.jus.br)

Ano 14 · Edição 3119ª · São Paulo, segunda-feira, 29 de março de 2021.

caderno único

Apelante(s): MARCOS WILSON DA COSTA FRANCISCO EX-SD 1.C PM RE 149167-9

Advogado(s): FLAVIA MAGALHAES ARTILHEIRO, OABSP 247025

Apelado(s): A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO

Advogado(s): FERNANDA BUENDIA DAMASCENO PAIVA, OABSP 327444 Proc. Estado

Nota de Cartório: Nos termos do art. 1030, do CPC e do art. 12, da Instrução nº 005/11 GP, fica a Fazenda Pública intimada a apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias.

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO Nº 0900072-46.2021.9.26.0000 - HABEAS CORPUS (2999/2021 - Feito nº 93625/2020 - 3ª AUDITORIA)

Impetrante(s): ANDRÉ DE LIMA, OABSP 420474

Paciente(s): DANILO BITENCOURT LOPES SD 1.C PM RE 151682-5

Advogado(s): ANDRÉ DE LIMA, OABSP 420474

Autoridade Coatora(s): O MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª AUDITORIA

Desp. ID 308203:1. Vistos. 2. Trata-se de Habeas Corpus impetrado por André de Lima OAB/SP 420.474, com fulcro nos arts. 466 e 467, b e c, ambos do Código de Processo Penal Militar, c.c. art. 7º do Decreto nº 678/92 (Pacto de San José da Costa Rica), c.c. art. 93, IX e X, da Constituição Federal, em favor do Sd PM RE 151682-5 Danilo Bitencourt Lopes, denunciado nos autos do Processo-crime militar nº 0003950-45.2020.9.26.0030 (Controle nº 93.625/2020), em trâmite pela 3ª AME, como incurso no crime de concussão (art. 305, c.c. art. 70, II, I, por várias vezes, na forma do art. 80, todos do CPM), de associação para o tráfico (art. 35, caput, c.c. art. 40, II, ambos da Lei nº 11.343/2006) e de comércio ilegal de arma de fogo (art. 17, caput, da Lei nº 10.826/2003). O paciente teve a prisão preventiva decretada aos 2/12/2020 tendo sido mantida na audiência de custódia de 4/12/2020 e prorrogada aos 11/1/2021 e aos 16/2/2021 por persistirem os motivos de sua decretação e a necessidade de ulteriores diligências, estando recolhido no PMRG. 3. O N. Impetrante sustenta, em síntese, que o paciente está a sofrer grave coação ilegal consubstanciada em decisum que recebeu a denúncia e manteve o paciente intra muros. Alega que na r. decisão não se verifica qualquer fundamentação legal quanto às teses formuladas pela Defesa; que o dever de fundamentação impede a discricionariedade do ato; que a falta de fundamentação torna nula a decisão. Afirma que existem apenas e tão somente degravações telefônicas de eventuais pessoas, não estando comprovado se tratar do paciente. Protesta que o pedido de revogação da prisão preventiva foi indeferido de forma discricionária, sem a devida fundamentação legal. Aduz que os tipos penais de associação para o tráfico e concussão não podem coexistir simultaneamente; que não há como se imputar uma sem excluir a outra; que, exacerbada, a acusação torna-se nula de pleno direito. Defende que não há provas do recebimento de vantagem e nem de qualquer vínculo do paciente com traficantes; que uma testemunha ouvida na Corregedoria da PMESP negou a exigência de dinheiro por parte de policiais e não reconheceu o paciente. Pugna pela absolvição sumária do paciente por falta de provas e de justa causa para a persecução penal, devendo ser expedido incontinenti alvará de soltura. Cita julgados relacionados à falta de fundamentação de decisões e alega violação aos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa. Discute a nulidade das provas colhidas para sustentar a prisão em flagrante, convertida em prisão preventiva. Argumenta que inexistente qualquer elemento indiciário da conduta atribuída ao paciente; que a associação para o tráfico exige dolo de se associar com estabilidade e permanência; que também não há nenhuma materialidade da imputação de venda de arma, posto que nenhuma foi apreendida, não passando a denúncia de meras especulações, devendo prevalecer o in dubio pro reo. Alegando estarem presentes os requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora, protesta que não há elementos mínimos que autorizem o prosseguimento da ação penal. Requer, liminarmente: a) a suspensão do trâmite do processo até o julgamento do writ, com expedição de alvará de soltura em favor do paciente; e b) o trancamento da ação penal em trâmite pela 3ª AME, independentemente das informações da autoridade coatora. No mérito, requer a confirmação da liminar, com a concessão definitiva da ordem, fazendo cessar a coação a que está submetido o paciente e declarando-se nula a decisão a quo por falta de fundamentação legal. Juntou documentos. 4. Não obstante a combatividade e o empenho do N. Impetrante, entendo que, ao menos por ora, não é o caso de se conceder a liminar, que, também em sede de habeas corpus, é medida excepcional, somente aplicada em casos em que há flagrante ilegalidade e/ou abuso de poder. In casu, ao menos nesta análise perfunctória, não restou configurado o fumus boni iuris (ilegalidade da prisão), um dos requisitos autorizadores das medidas liminares. 5. Os indícios de autoria e materialidade dos crimes imputados ao ora paciente estão expressamente apontados nas decisões da autoridade apontada como coatora, tanto naquela por meio da qual recebeu a denúncia e manteve a prisão preventiva (ID 308119), como naquela por meio da qual indeferiu o pedido de revogação da preventiva e o pedido de absolvição sumária (ID 308123). De fato, não há como se dissociar, prima facie, nas estreitas vias deste writ, o paciente das imputações contra ele feitas se, além das fartas interceptações telefônicas com captura de conversas entre policiais militares e traficantes



Presidente  
Juiz Clovis Santinon

## Diário da Justiça Militar Eletrônico

[www.tjmsp.jus.br](http://www.tjmsp.jus.br)

Ano 14 · Edição 3119ª · São Paulo, segunda-feira, 29 de março de 2021.

caderno único

de drogas, também embasam a denúncia de 110 laudas, frise-se, depoimentos de civis apontando a existência de esquema de pagamento de propina a policiais militares a fim de não combater o tráfico, apontando que Brow ou Boy policial que mantinha contato com os traficantes é o paciente, pesquisas no banco de dados da PMESP e no sistema de geolocalização das ligações telefônicas e acompanhamentos realizados pela Corregedoria da PMESP. 6. Todos esses elementos estão expressos na r. decisão da autoridade apontada como coatora, colocando por terra a insistente alegação defensiva de que faltaria fundamentação a tal decisum ou de que teria sido tomada de forma discricionária. Logo, não há que se falar em alusões genéricas, imprecisas ou destituídas de concretude. Ao contrário, o decisum expõe claramente a relação entre os ilícitos e os requisitos autorizadores da prisão preventiva previstos no CPPM. 7. No mais, as teses defensivas relacionadas à suposta inexistência de provas de recebimento de vantagem, de vínculo com traficantes e de comercialização de armas, à subsunção de tipos penais, à nulidade de provas e à existência ou não de dolo estão intrinsecamente relacionadas ao mérito da ação penal, a exigir análise profunda do conjunto probatório que ainda irá ser formado durante a fase instrutória, revolvimento esse que, como pacificamente assentado, não se coaduna com a estreiteza dessa via nem com o próprio momento processual. 8. No que diz respeito ao trancamento da ação penal ressalto que, na via estreita do writ, somente é viável em casos excepcionais, desde que se comprove, de plano, a falta de justa causa para o seu prosseguimento, seja pela atipicidade da conduta, incidência de causa de extinção da punibilidade, ou ausência de indícios de autoria ou de prova sobre a materialidade do delito, hipóteses não ocorrentes in casu. 9. A excepcionalidade de tal medida já foi assentada pelo E. Supremo Tribunal Federal, in verbis: II - O trancamento da ação penal, em habeas corpus, constitui medida excepcional que só deve ser aplicada quando indiscutível a ausência de justa causa ou quando há flagrante ilegalidade demonstrada em inequívoca prova pré-constituída. (HC 94705/RJ Rel. Min. Ricardo Lewandowski j. 9/6/09 1ª T. Dje 121, divulg. 30/6/09, public. 1º/7/09) 10. Não vislumbro, pois, neste momento, qualquer ilegalidade evidente, calcada em prova pré-constituída, da prisão preventiva decretada. As teses defensivas não têm, por ora, o condão de inocentar o paciente das imputações que lhe foram feitas, tampouco de mitigar os indícios de autoria e materialidade contra ele levantados da suposta prática dos crimes de concussão, associação para o tráfico e comércio ilegal de arma de fogo. 11. Por fim, no que diz respeito à aventada ausência dos requisitos necessários para decretar a custódia cautelar do paciente, observo que a r. decisão por meio da qual foi mantida a prisão preventiva está fundamentada jurídica e faticamente, calcada em elementos concretos, que continuam atuais, os quais demonstram claramente a presença não só do fumus commissi delicti como também do periculum libertatis. Como salientado, há indícios veementes de autoria e materialidade de crimes militares e, ao contrário do quanto alega o N. Impetrante, não há que se falar em desproporcionalidade da medida, tampouco em substituição dela por medidas cautelares outras. A fundamentação do decisum é farta, explícita e bastante suficiente para justificar a segregação cautelar na hipótese. 12. Pautando-se na garantia da ordem pública, na conveniência da instrução criminal e na preservação das normas e princípios da hierarquia e disciplina militares, o MM. Juiz a quo deixou evidenciados os riscos que pretende evitar com a decretação da custódia cautelar, não havendo que se falar, assim, em decisão nula ou em ofensa aos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa. 13. Logo, a análise dos autos não permite inferir, de pronto, que tenha havido abuso de autoridade, ou que inexista justa causa para a manutenção, por ora, da custódia cautelar, tampouco vulneração ao princípio da presunção de inocência e da fundamentação das decisões, valendo ressaltar o disposto nas alíneas a e b, do art. 254, e nas alíneas a, b, e e, do art. 255, ambos do CPPM. 14. Posto isso, NEGOU A LIMINAR. 15. À vista do quanto já contido nos autos, deixo de requisitar informações à autoridade apontada como coatora. Remetam-se os autos ao Exmo. Procurador de Justiça. Após, conclusos. 16. P.R.I.C. São Paulo, 26 de março de 2021. ORLANDO EDUARDO GERALDI, Juiz Relator.

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO Nº 0900190-90.2019.9.26.0000 REPRESENTACAO PARA PERDA DE GRADUACAO (1901/2019 Feito nº 60250/2011 - 3a AUDITORIA)

Representante(s): A PROCURADORIA DE JUSTIÇA

Representado(s): EDILSON MANOEL DA SILVA REF 1.SGT PM RE 882251-4 Advogado(s): JOAO CARLOS CAMPANINI, OABSP 258168

Despacho ID 307842: 1. Vistos. 2. Abra-se vista à d. Procuradoria de Justiça para oferecer resposta aos Agravos em Recurso Extraordinário e em Recurso Especial. 3. P.R.I.C. São Paulo, 25 de março de 2021. (a) CLOVIS SANTINON, Presidente.

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO Nº 0800113-24.2018.9.26.0060 APELACAO (4632/2019 AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE LIMINAR nº 7454/2018 - 2A AUDITORIA CIVEL)

Apelante(s): VIVIAN VIRGINIA DOMINISKI BIASINI EX-SD 2.C PM RE 143930-8



Presidente  
Juiz Clovis Santinon

## Diário da Justiça Militar Eletrônico

[www.tjmsp.jus.br](http://www.tjmsp.jus.br)

Ano 14 · Edição 3119ª · São Paulo, segunda-feira, 29 de março de 2021.

caderno único

Advogado(s): JOAO CARLOS CAMPANINI, OABSP 258168

Apelado(s): A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO

Advogado(s): NAYARA CRISPIM DA SILVA, OABSP 335584 Proc. Estado Despacho ID 307884: 1. Vistos. 2. Autue-se como Agravo Interno. 3. Mantenho a decisão agravada constante no ID nº 302021 por seus próprios fundamentos. 4. Inclua-se em pauta para julgamento. 5. P.R.I.C. São Paulo, 25 de março de 2021. (a) CLOVIS SANTINON, Presidente.

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO Nº 0800083-52.2019.9.26.0060 APELACAO (4835/2020 - Proc. de origem: AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA nº 7796/2019 2A AUDITORIA CIVEL) Apelante(s): EDIVALDO ALVES DE MATOS EX-CB PM RE 104867-8 Advogado(s): GIOVANNA MAÍSA GAMBA, OABSC 053386; EDUARDO ANDRE CARVALHO SCHIEFLER, OABSC 054494; GUSTAVO HENRIQUE CARVALHO SCHIEFLER, OABSP 350031 Apelado(s): A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO Advogado(s): MARIA LUIZA CORDEIRO SOUBHIA FLEURY, OABSP 252954 Proc. Estado Despacho ID 307719: 1. Vistos. 2. Intime-se a Fazenda Pública do Estado para oferecer resposta ao Agravo em Recurso Especial, nos termos do art. 1.042, § 3º, do Código de Processo Civil. 3. P.R.I.C. São Paulo, 25 de março de 2021. (a) CLOVIS SANTINON, Presidente.

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO Nº 0800028-27.2019.9.26.0020 APELACAO (4816/2019 Proc. de origem AÇÃO ORDINÁRIA nº 7677/2019 - 2A AUDITORIA CIVEL) Apelante(s): ROBSON TADEU DO NASCIMENTO PAULINO EX-SD 1.C PM RE 121408-0; ADRIANO COSTA DA SILVA CAIRE EX-3.SGT PM RE 125673-4; LUIS GUSTAVO TEIXEIRA GARCIA EX-SD 1.C PM RE 126068-5

Advogado(s): ARYLDO DE OLIVEIRA DE PAULA, OABSP 267069

Apelado(s): A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO Advogado(s): EDUARDO MARCIO MITSUI, OABSP 077535 Proc. Estado; ROGERIO PEREIRA DA SILVA, OABSP 127454 Proc. Estado; MARCOS PRADO LEME FERREIRA, OABSP 226359 Proc. Estado; NATHALIA MARIA PONTES FARINA, OABSP 335564 Proc. Estado

Despacho ID 307720: 1. Vistos. 2. Intime-se a Fazenda Pública do Estado para oferecer resposta aos Agravos Interno, em Recurso Extraordinário e em Recurso Especial. 3. Após, tornem conclusos, quando me manifestarei sobre o juízo de retratabilidade. 4. P.R.I.C. São Paulo, 25 de março de 2021. (a) CLOVIS SANTINON, Presidente.

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO Nº 0800108-65.2019.9.26.0060 - APELAÇÃO (Nº 4935/20 -AÇÃO ORDINÁRIA nº 7845/2019 - 2A AUDITORIA - CIVEL) REEXAME NECESSÁRIO

Recorrente(s): O JUÍZO "EX OFFICIO" DA 6ª AUDITORIA

Recorrido(s): MAURO AUGUSTO CINELI EX-1.SGT PM RE 882523-8

Advogado(s): JOAO CARLOS CAMPANINI, OABSP 258168

Interessado(s): A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO

Advogado(s): LUCIANO CARLOS DE MELO, OABSP 232647 Proc. Estado; JULIANA LEME SOUZA GONÇALVES, OABSP 253327 Proc. Estado

Desp. ID 307861: ...Ante o exposto, não se enquadrando em nenhuma das hipóteses autorizadoras do inciso V do artigo 1.030, do CPC, nego seguimento ao Recurso Extraordinário. Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Paulo, 25 de março de 2021. (a) CLOVIS SANTINON, Presidente.

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO Nº 0900368-39.2019.9.26.0000 - ACAO RESCISORIA( Nº 178/2019 - Processo de Origem : nº 79320/2016 - 1a AUDITORIA)

Autor(s): JARBAS COLFERAI NETO EX- SD PM RE 152651-A

Advogado(s): ADILSON PINHEIRO DOS SANTOS, OABSP 430427

Reu(s): A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO

Advogado(s): MAURICIO DE ALMEIDA HENARIAS, OABSP 120813 Proc. Estado; VERA FERNANDES MEDEIROS MARTINS, OABSP 199495 Proc. Estado

Desp. ID 307875: ...Ante o exposto, admito os Recursos Extraordinário e Especial. Encaminhem-se os autos ao C. Superior Tribunal de Justiça. Após, ao E. Supremo Tribunal Federal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. São Paulo , 25 de março de 2021. (a) CLOVIS SANTINON, Presidente.

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO Nº 0800052-21.2020.9.26.0020 APELACAO (Nº 4921/2020 - AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA nº 8110/2020 - 2A AUDITORIA - CIVEL)

Apelante(s): MARCIO HENRIQUE DE CAMPOS EX-CB PM RE 110472-1



Presidente  
Juiz Clovis Santinon

# Diário da Justiça Militar Eletrônico

[www.tjmsp.jus.br](http://www.tjmsp.jus.br)

Ano 14 · Edição 3119ª · São Paulo, segunda-feira, 29 de março de 2021.

caderno único

Advogado(s): CIRO AFONSO DE ALCANTARA, OABSP 286844

Apelado(s): A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO

Advogado(s): FERNANDA BUENDIA DAMASCENO PAIVA, OABSP 327444 Proc. Estado

Desp. ID 307726: ...Ante o exposto, admito parcialmente o Recurso Especial, apenas quanto à pretensa afronta ao artigo 508, do CPC, em vista de eventual coisa julgada. Encaminhem-se os autos ao C. Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. São Paulo, 25 de março de 2021. (a) CLOVIS SANTINON, Presidente.

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO Nº 0800161-80.2018.9.26.0060 - AGRAVO INTERNO (Nº 45/2020 - AÇÃO ORDINÁRIA nº 7545/2018 - 2A AUDITORIA - CIVEL)

Agravante(s): RODRIGO CHIODI EX-SD 1.C PM RE 107249-8

Advogado(s): FABRICIO ROGERIO FUZATTO DE OLIVEIRA, OABSP 198437; MARCIO ADRIANO SARAIVA, OABSP 317556; MARCELO CYPRIANO, OABSP 326669

Agravado(s): A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO

Advogado(s): LUIZ FERNANDO SALVADO DA RESSURREICAO, OABSP 083480 Proc. Estado; THIAGO DE PAULA LEITE, OABSP 332789 Proc. Estado; NATHALIA MARIA PONTES FARINA, OABSP 335564 Proc. Estado

Desp. ID 307910 : ... Ante o exposto, admito parcialmente o Recurso Especial, apenas quanto à interposição fundada no artigo 105, III, a, da CF, suposta violação dos artigos 146, §2º, 313 e 314, todos do CPC. Encaminhem-se os autos ao C. Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. São Paulo, 25 de março de 2021. (a) CLOVIS SANTINON, Presidente.

## DIRETORIA JUDICIÁRIA - SEÇÃO DE APOIO A JULGAMENTOS SUBSEÇÃO II - OUTROS

ORDEM DO DIA PARA O(S) JULGAMENTO(S) EM SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA A REALIZAR-SE, POR VIDEOCONFERENCIA, EM 06 DE ABRIL DE 2021, ÀS 13:30 HORAS, DO(S) FEITO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

A SUSTENTAÇÃO ORAL DEVERÁ SER REQUERIDA PELO REPRESENTANTE LEGAL, DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO NOS AUTOS, EM ATÉ 1 (UM) DIA ÚTIL ANTES DA DATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 4º DA RESOLUÇÃO 65/2020 ASSPRES.

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO Nº 0900060-32.2021.9.26.0000 - HABEAS CORPUS (nº 002993/2021 - Processo de origem: 079620/2017 - 4A AUDITORIA)

Relator: PAULO ADIB CASSEB

Impetrante(s): ROBERTO BOTELHO, OABSP 239728

Paciente(s): RODRIGO RODRIGUES DE SIQUEIRA CB PM RE 100716-5

Autoridade Coatora(s): O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª AUDITORIA DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO Nº 0900062-02.2021.9.26.0000 - HABEAS CORPUS (nº 002994/2021 - Processo de origem: 079620/2017 - 4A AUDITORIA)

Relator: PAULO ADIB CASSEB

Impetrante(s): ROBERTO BOTELHO, OABSP 239728

Paciente(s): RODRIGO RODRIGUES DE SIQUEIRA CB PM RE 100716-5

Autoridade Coatora(s): O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª AUDITORIA DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO Nº 0800009-24.2020.9.26.0040 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO (nº 001662/2020)

Relator: FERNANDO PEREIRA

Recorrente(s): ALEXANDRE DE OLIVEIRA 1.SGT PM RE 102347-A, CESAR AUGUSTO SIMOES CB PM RE 127257-8, ESTEVAO VITERI DE FREITAS CB PM RE 127301-9, GARDEL FRANCISCO DA LUZ LIMA SD 1.C PM RE 155605-3, MARCELO PERIN MONTEIRO TEN.CEL. PM RE 910303-1, ASSOCIAÇÃO DE OFICIAIS MILITARES DO ESTADO

Advogado(s): AZOR LOPES DA SILVA JUNIOR, OABSP 355482

Recorrido(s): O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

## 1ª AUDITORIA



# Diário da Justiça Militar Eletrônico

[www.tjmsp.jus.br](http://www.tjmsp.jus.br)

Ano 14 · Edição 3119ª · São Paulo, segunda-feira, 29 de março de 2021.

caderno único

Presidente  
Juiz Clovis Santinon

Nº 0001815-86.2021.9.26.0010 (Controle 94890/2021) - 1ª Aud. - RAS  
Acusado: CB ALEXSANDER DOS SANTOS RIBEIRO DE MELO RÉU PRESO  
Advogado: Dr(a). HAMILTON VALE DA SILVA OAB/SP 447165  
Assunto: Tendo em vista que o Provimento nº 81/2020 do TJM/SP prevê o retorno dos prazos processuais à partir do dia 03.08.2020 (art. 7º) e a adoção do Regime de Retorno Gradual ao Trabalho Presencial, à partir do dia 27.07.2020, com efetivo de 20 a 50% presencial (art. 3º); que as audiências, sempre que possível, deverão ser realizadas pelo sistema de videoconferência instituído pela Resolução nº 65/2020 - AssPres (art. 8º); que ainda persistem os riscos à saúde por meio da realização de audiências presenciais e que o referido Provimento não condiciona a realização de audiência virtual ao consentimento das partes. Tendo em vista, ainda, o prazo de julgamento do processo de 150 dias, estabelecido pelo CNJ (meta 1), fica Vossa Senhoria INTIMADA da designação da audiência de INÍCIO DE SUMÁRIO para o dia 06 de ABRIL de 2021, às 14:00 horas, a ser realizada por meio virtual, nos termos da Resolução nº 65/2020 AssPres, pela plataforma Microsoft Teams, a qual pode ser acessada via computadores, notebooks ou smartphones, devendo estes equipamentos estarem munidos de câmera e microfone, para captação da imagem e áudio, respectivamente. Fica Vossa Senhoria INTIMADA para que, no prazo de 03 (três) dias, indique endereço de e-mail válido, a fim de possibilitar o envio do link para participação na audiência virtual, bem como, indique quais peças do processo pretende utilizar na Sessão ou outras providências necessárias, cuja adoção será avaliada no caso concreto. No dia e horário agendado, as partes deverão ingressar na audiência virtual pelo "link" encaminhado ao e-mail, com vídeo e áudio habilitados (computador ou smartphone), podendo a defesa estar com seu defendido no PMRG.

## 2ª AUDITORIA

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0800014-72.2021.9.26.0020 - (Controle 8315/2021) - AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - JOSE VALDEVINO CASTRO X FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

(CT) - Despacho de ID 256221:

I. Vistos.

II. Consta dos autos o Recurso de Apelação do Autor (ID nº 256193).

III. Intime-se a Ré para apresentação das Contrarrazões no prazo legal.

IV. Lembrando que as intimações devem ser realizadas pelo Diário de Justiça Militar Eletrônico, conforme o disposto no art. 2º, § 2º do provimento nº 90/21- ASSPRES -TJM.

SP, 25/03/2021 (a) Dr. LAURO RIBEIRO ESCOBAR JUNIOR - Juiz de Direito.

Advogado: FABIO HENRIQUE PEREIRA DE ARAUJO OABSP 291960

Procurador do Estado: THIAGO DE PAULA LEITE OABSP 332789

Processo eletrônico Nº 0800110-24.2020.9.26.0020 - (Controle 8225/2020) - AÇÃO ORDINÁRIA - ROGERIO DESTRO X FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

(HF) (MT) - Tópico final da sentença de id 255478:

EM FACE DO EXPOSTO, DECIDO:

- julgar improcedente o pedido do autor e extinguir o processo, com resolução de mérito, com base no art. 487, I do Código de Processo Civil;

- em razão da sucumbência arcará o autor com as custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que arbitro, moderadamente e por equidade, em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), nos termos do art. 85, § 8º do CPC, acrescido de correção monetária a partir da propositura da ação;

- por ser beneficiário da Justiça Gratuita, o correspondente pagamento é diferido, não havendo que se falar em isenção; tal valor poderá ser cobrado se, dentro do prazo de 5 (cinco) anos restar comprovado não mais existir o estado de miserabilidade (art. 11, § 2º da Lei nº 1.060/50), atendendo-se, na cobrança, o disposto nos arts. 12 e 13 do mesmo diploma legal;

- P.R.I.C.

SP, 22/03/2021 (a) Dr. MARCOS FERNANDO THEODORO PINHEIRO - Juiz de Direito. NOTA DE CARTÓRIO: Não há custas de preparo, uma vez que o(a) Autor(a) goza(m) dos benefícios da justiça Gratuita.

Advogado: PAULO LOPES DE ORNELLAS OABSP 103484

Procuradores do Estado: CRISTIANE GUIDORIZZI SANCHEZ CHELLI OABSP 118582 E ROBERTO MENDES MANDELLI JUNIOR OABSP 126160

Processo eletrônico Nº 0800012-79.2021.9.26.0060 - (Controle 8299/2021) - AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - MILTON PEDRO BALDO JUNIOR X FAZENDA PÚBLICA DO



Presidente  
Juiz Clovis Santinon

# Diário da Justiça Militar Eletrônico

[www.tjmsp.jus.br](http://www.tjmsp.jus.br)

Ano 14 · Edição 3119ª · São Paulo, segunda-feira, 29 de março de 2021.

caderno único

ESTADO DE SÃO PAULO

(HF) - Despacho de id 256123:

I. Vistos.

II. Nos autos encontram-se alojadas a petição inicial (ID nº 249889) e a contestação com documentos (ID nº 255455 e 255456).

III. Até o momento não houve pedido específico de produção de provas.

IV. Desse modo, intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestarem quanto às pretensões probatórias, observando que a postulação de cada prova deve ser justificada individualmente, sendo que não será aceito por este Juízo a justificativa genérica. Assim como, se manifestarem acerca do julgamento antecipado da lide.

V. As intimações deverão ser feitas pelo Diário de Justiça Militar Eletrônico, conforme o disposto no art. 2º, § 2º do provimento nº 90/21- ASSPRES -TJM.

SP, 24/03/2021 (a) Dr. LAURO RIBEIRO ESCOBAR JUNIOR - Juiz de Direito.

Advogado: JOAO CARLOS CAMPANINI OABSP 258168

Procurador do Estado: KARLA VIVIANE LOUREIRO TOZIM SPINARDI OABSP 251616

Processo Eletrônico nº 0800027-71.2021.9.26.0020 (Controle nº 8342/21) - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - HEITOR PIOVESAN X FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

(JP) Despacho de ID 256087:

1. Vistos.

2. Trata-se de analisar pedido liminar em tutela de urgência, natureza antecipada, em que o autor pleiteia ser reintegrado às fileiras da Polícia Militar do Estado de São Paulo, por ter sido demitido por força de ato punitivo que reputa ilegal.

3. Alegou, em síntese: (a) cerceamento de defesa em razão do indeferimento de provas; (b) nulidade na oitiva de testemunha; e (c) decisão desproporcional.

4. É O RELATÓRIO.

5. Em sede de cognição sumária e não exauriente, própria da fase em que este feito se encontra, não verifico a presença dos requisitos legais da "probabilidade do direito" estipulado no art. 300 do CPC. Vejamos:

- quanto ao alegado cerceamento de defesa, haja vista o indeferimento de provas requeridas, a questão já havia sido apreciada no processo MS nº 0800135-08.2018.9.26.0020, sendo denegada a ordem e confirmada pelo E. Tribunal Militar;

- no que tange à nulidade configurada pela ilegalidade na oitiva de uma testemunha, aduziu que o impetrante já havia sido interrogado, o que tornaria nula a oitiva de mais uma testemunha da Administração; ocorre que, como informado na própria inicial, após a oitiva dessa nova testemunha, foi o acusado novamente interrogado, exercendo assim sua ampla defesa;

- por fim, no que toca à alegada desproporcionalidade na aplicação da sanção de natureza exclusória, a matéria merece um exame mais aprofundado e isso é próprio da sentença e após ouvir a parte contrária; por ora não se pode inferir que quem falta, injustificadamente, a 4 (quatro) audiências perante a Justiça Comum e, quando comparece, presta depoimento em desacordo com a verdade, não mereça a sanção nos moldes aplicada.

6. Em face do exposto, DECIDO:

- indeferir o pedido de tutela de urgência;

- conceder a gratuidade processual;

- cite-se a Fazenda Pública do Estado, com a resposta nova conclusão;

- P.R.I.C.

SP, 24/03/2021 - MARCOS FERNANDO THEODORO PINHEIRO, Juiz de Direito Substituto.

Advogada: Drª. Flávia Magalhães Artilheiro - OAB/SP 247025

## 3ª AUDITORIA

Nº 0005435-17.2019.9.26.0030 (Controle 90297/2019) - ALS - 3ª Aud.

Acusado: SD 1.C SAMUEL ANDERSON ROMERO DA SILVA

Advogados: Dr(a). FLAVIA MAGALHAES ARTILHEIRO OAB/SP 247025 e Dr(a). CHARLES DOS SANTOS CABRAL ROCHA OAB/SP 344179

Assunto: Ficam Vossas Senhorias INTIMADAS da decisão em sede de resposta à acusação, conforme segue na íntegra:

"Vistos.

1. O réu, por sua defensora constituída, apresentou resposta à acusação, fls. 163/164, em que arrola quatro testemunhas.



Presidente  
Juiz Clovis Santinon

# Diário da Justiça Militar Eletrônico

[www.tjmsp.jus.br](http://www.tjmsp.jus.br)

Ano 14 · Edição 3119ª · São Paulo, segunda-feira, 29 de março de 2021.

caderno único

2. ACOLHO o rol de testemunhas.

3. Conforme o Provimento nº 81/2020, bem como nos termos da Resolução nº 66/2020 AssPres e da Resolução nº 329/20 do CNJ, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 31/03/2021, às 13h30min, através da plataforma Microsoft Teams, oportunidade em que serão ouvidas a vítima, três testemunhas de acusação, quatro de defesa, interrogado o réu e, se for o caso, julgado.

4. O réu acompanhará as oitivas e será interrogado a partir do Batalhão a que pertence, assim como as testemunhas militares. As testemunhas civis deverão ser intimadas e poderão acessar a audiência a partir de suas residências ou outro local apropriado que não interfira na colheita da prova.

5. As partes receberão, por e-mail, o link para acesso à sala virtual no dia e hora designados.

C.

São Paulo, 04 de março de 2021.

ENIO LUIZ ROSSETTO

Juiz de Direito"

## 6ª AUDITORIA

Processo nº 0800032-70.2021.9.26.0060 (Controle 8335/2021) MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR - MOISES SALLES RAMOS X PRESIDENTE DO PAD N. CPC-018/62/20.

Despacho de ID 256305:

I. Vistos, especialmente: a) despacho de ID 254514; b) despacho de ID 256196 e c) informações da autoridade impetrada (ID 256303, páginas 01/05), acompanhada de anexos (ID 256303, páginas 06/17).

II. Após estudo, consigno que o caso comporta a requisição de informações complementares.

III. Explico.

IV. Nas informações da autoridade impetrada foi consignado, em síntese e em relação ao feito disciplinar ora hostilizado, que: a) a audiência designada para o dia 30.03.2021 foi cancelada e b) a audiência designada para o dia 06.04.2021 está na iminência de ser decidida se ocorrerá ou não ("Concernente à audiência do dia 06/04/2021, a defensoria constituída deverá aguardar novas publicações acerca de sua eventual mudança ou cancelamento a depender das novas determinações do Comando da PMESP ou do Governo Estadual").

V. Consoante se observa do acima expendido houve o cancelamento da audiência atinente ao dia 30.03.2021; já no dizente a audiência do dia 06.04.2021 está na IMINÊNCIA de ser decidida se acontecerá ou não.

VI. Com espeque no acima expendido, promova a digna Coordenadoria a expedição de ofício, com urgência, a autoridade impetrada (por meio de mensagem eletrônica), vindo a requisitar informações complementares, com o fito de que nos seja esclarecido (com resposta até 31.03.2021) se houve decisório a respeito da audiência designada para o dia 06.04.2021 (em outras letras: se tal audiência será cancelada, prorrogada ou mantida).

VII. No ofício requisitório a ser expedido solicite-se a autoridade impetrada que os seus informes complementares sejam encaminhados por mensagem eletrônica ao Cartório Cível desta Justiça Especializada (repito: até o dia 31.03.2021).

VIII. Com a chegada das informações complementares da autoridade impetrada promova a digna Coordenadoria a sua atermação, com a remessa imediata do feito conclusos.

IX. Intime-se, "incontinenti", a ilustre defesa técnica do impetrante, via Diário de Justiça Militar Eletrônico, quanto ao inteiro teor do jaez.

X. Por derradeiro, registro que o presente foi deslindado no noite desta quinta-feira (25.03.2021), por volta das 21h25min.

São Paulo, 25 de março de 2021.

Dr. DALTON ABRANCHES SAFI - Juiz de Direito

Advogado: Dr. REINALDO SIMÕES DA SILVA OAB/SP 380566

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0800013-64.2021.9.26.0060 - (Controle 8301/2021) - AÇÃO ORDINÁRIA - LUCIANO DE AGUIAR X FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

(CT) - Despacho de ID 256237:

1. Vistos, especialmente: a) despacho alocado no ID 256015 e b) certidão cartorária fincada no ID 256235, acompanhada de anexo (ID 252236).

2. Conforme despacho cravado no ID 256015, aguarde-se a feitura, no que tange ao agravo de instrumento interposto pelo autor, de r. decisório em sede de embargos de declaração.

3. Atente-se o servidor responsável ao determinado no despacho de ID 256015 (... deverá a digna Coordenadoria consultar, regularmente, o andamento do agravo de instrumento, vindo a atermar nestes



Presidente  
Juiz Clovis Santinon

# Diário da Justiça Militar Eletrônico

[www.tjmsp.jus.br](http://www.tjmsp.jus.br)

Ano 14 · Edição 3119ª · São Paulo, segunda-feira, 29 de março de 2021.

caderno único

autos o r. decisório em sede de embargos de declaração quando produzido).

4. Intime-se a ilustre defesa técnica do autor quanto ao inteiro teor do jaez.

SP, 25/03/2021 (a) Dr. DALTON ABRANCHES SAFI - Juiz de Direito.

Advogado: LUCIANO RAMOS OABSP 333075

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0800124-82.2020.9.26.0060 - (Controle 8240/2020) - MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR - FABIO MARTINS FERREIRA X PRESIDENTE DO CD N. CPC-040/63/19

(CT) - Despacho de ID 256238:

I. Vistos.

II. No ID 255994 encontram-se as razões do recurso de apelação interposto pelo impetrante.

III - À impetrada para as contrarrazões de apelação, no prazo legal.

IV Intimem-se.

SP, 25/03/2021 (a) Dr. MARCOS FERNANDO THEODORO PINHEIRO - Juiz de Direito.

Advogado: FLAVIA MAGALHAES ARTILHEIRO OABSP 247025

Processo Eletrônico nº 0800093-62.2020.9.26.0060 (Controle 8177/2020) PROCEDIMENTO COMUM - MARCOS ANTONIO MARCIOLA X FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Despacho de ID 256198:

1. Vistos.

2. Certidão cartorária de ID 256197: digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto à destruição das "peças físicas depositadas em cartório, que já se encontram juntadas a este processo".

3. Em caso de silêncio, destrua-se a documentação física e archive-se o presente feito (ID 254249).

4. Intimem-se.

São Paulo, 25 de março de 2021.

Dr. DALTON ABRANCHES SAFI - Juiz de Direito

Advogado: Dr. WILLIAM ANTONIO VITTI OAB/SP 425886

Procurador do Estado: Dra. ANA CARLA MALHEIROS RIBEIRO OAB/SP 181735

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0800141-21.2020.9.26.0060 - (Controle 8278/2020) - AÇÃO ORDINÁRIA - KLEBER SILVA DE ANDRADE X FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

(CT) - Despacho de ID 256248:

I. Vistos.

II. Consoante se observa da certidão cartorária aposta no ID 256244, a petição do autor cravada nos ID's 256286/256287 é intempestiva.

III. Dessa arte - em razão da incidência do fenômeno preclusivo temporal -, promova a digna Coordenadoria a exclusão da petição do autor de ID's 256286/256287, certificando.

IV. Após, remeta-se o feito conclusos, para a lavratura de sentença.

V. Intimem-se ambas as partes, via Diário de Justiça Militar Eletrônico, quanto ao inteiro teor do jaez.

SP, 25/03/2021 (a) Dr. DALTON ABRANCHES SAFI - Juiz de Direito.

Advogados: JOSE MIGUEL DA SILVA JUNIOR OABSP 237340 E MELISSA DA SILVA AMORIM ALVES OABSP 416124

Procurador do Estado: CARLA PAIVA COSSA OABSP 289501